

De: Carlos Alberto Varejão Junior - Jurídico <carlos.varejao@lecard.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de dezembro de 2023 10:54
Para: licitacao@crcpe.org.br
Cc: Joacyra Suzete Pereira - Jurídico
Assunto: Impugnação - Edital de Credenciamento - CRC PE
Anexos: CRC PE - Impugnação - Delivery.pdf

Prezado(a),

Na forma do Edital em referência, encaminho anexada a **impugnação** da empresa LE CARD.

Desde já, grato pela atenção.

Atenciosamente,

»»» **Carlos Alberto Varejão Junior**
Analista de Licitação

(27)2233-2000 / ramal:8666
carlos.varejão@lecard.com.br

LeCard™

L

www.lecard.com.br

À Comissão Permanente de Licitações do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRC/PE

*Edital de Credenciamento Nº 02/2023
Processo Administrativo n.º 093/2023*

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas nº1207/08, Vitória-ES, CEP.: 29.056-020, com endereço eletrônico: carlos.varejao@lecard.com.br e Telefone (27) 3024-8682, vem, respeitosamente por meio de seu advogado com procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Credenciamento Nº 02/2023, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

1 - ADMISSIBILIDADE

Conforme disposto no Edital, poderá ser apresentada impugnação ao presente edital até 3 dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. O recebimento dos documentos será até 12 de dezembro de 2023. Escolher um item.. Estão preenchidos, portanto, os pressupostos de admissibilidade desta impugnação.

2 - FATOS

O Conselho divulgou edital para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, nas modalidades refeição e alimentação para os funcionários do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

Dentre as disposições do Edital, constatou-se a seguinte impropriedade:

5.1.1. A empresa vencedora deverá comprovar preferencialmente possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood, Rappi ou Uber Eats.

A exigência de convênio com aplicativos de delivery restringe a competitividade da licitação, uma vez que apenas uma pequena parcela do mercado é conveniada com os aplicativos.

É o relatório.

3 - MÉRITO

3.1 Exigência de possibilidade de aquisição através de aplicativos de entrega (Delivery)

O presente edital exige que os cartões fornecidos possibilitem a aquisição através de aplicativos de entrega. Esta exigência não pode ser feita por mera discricionariedade do gestor público.

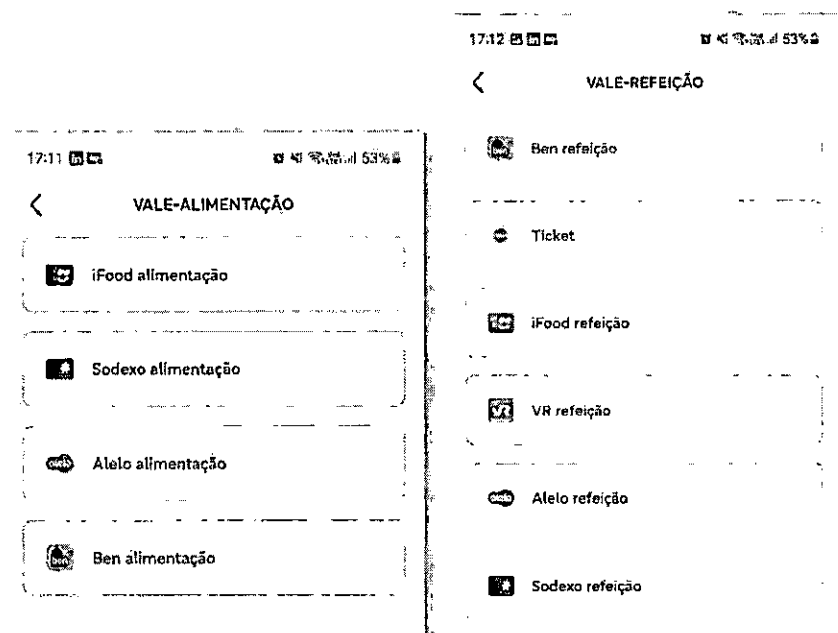
Isto, porque a medida restringe a competitividade do certame, diante do **irrisório percentual de empresas do ramo conveniadas** com as plataformas de delivery.

Alguns gestores pensam que diversas empresas do ramo de fornecimento e gerenciamento dos cartões de alimentação possuem convênios com empresas de delivery.

Por outro lado, ao analisar o Mapa de Empresas Ativas por Atividade Econômica do Governo Federal¹, é possível verificar que existem cerca de 549 (quinhentos e quarenta e nove) empresas cadastradas com o CNAE de "Emissão de Vales-alimentação".

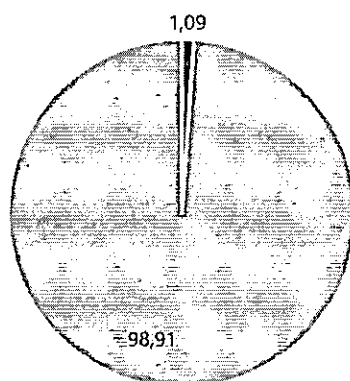
Verificando os principais sites e aplicativos de delivery, constata-se que **apenas 6 empresas são conveniadas a esses portais**, sendo elas: Bem Refeição, Ticket, Ifood, VR Refeição, Alelo e Sodexo:

¹ <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapas-de-empresas>



Das 549 empresas atuantes no ramo, **apenas 6** preenchem o requisito imposto pela Administração. Isso diminui desproporcionalmente o rol de potenciais participantes do presente certame. **Quase 99% do mercado foi excluído da disputa:**

Empresas com CNAE de "Emissão de Vales-alimentação"



▣ Empresas conveniadas em plataformas de delivery ▣ Empresas não conveniadas

A exigência de convênio com aplicativos de *delivery* restringe a competitividade do certame: 98,91% das empresas fornecedoras de vale-alimentação/refeição não celebra convênio com estas plataformas.

Além disso, a exigência é feita sem suporte de estudo técnico. Não se demonstrou que a exigência de *delivery* é necessária para o cumprimento adequado do objeto a ser contratado.

O gestor público possui margem discricionária para definir como deverá ser o atendimento aos beneficiários do vale alimentação. Por outro lado, ele tem o **dever** de se respaldar com prévio estudo técnico. Não há discricionariedade sem fundamentação, apenas arbitrariedade. É por isso que se requer a exclusão da exigência do edital.

4 – PEDIDOS

A peticionante requer o recebimento desta impugnação e seu provimento para:

- 4.1** a remoção da exigência de convênio com aplicativos de delivery;
- 4.2** caso não entenda pelas retificações do Edital, requer a emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão;
- 4.3** requerer, por fim, que sejam as intimações e publicações efetuadas em nome do Analista de Licitação Sandro Luiz Zaché (endereço infra impresso nesta peça e na procuração).

Vitória/ES, 6 de dezembro de 2023.

SANDRO LUIZ

ZACHE:00967029740

Assinado de forma digital por

SANDRO LUIZ

ZACHE:00967029740

Dados: 2023.12.06 10:50:49 -03'00'

Sandro Luiz Zaché
CPF.: 009.670.297-40
Procurador Legal